

ANEXO V

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS INTERESSADOS CATEGORIZADOS COMO REDES HOTELEIRAS

As informações necessárias para a análise deverão estar disponibilizadas em sítio eletrônico dos interessados, ou ser entregues à Embratur no ato da inscrição. Caso contrário, não serão objeto de pontuação para classificação.

As pontuações constantes de cada tabela foram estabelecidas mediante priorização de aspectos considerados relevantes para a promoção/comercialização de destinos e produtos brasileiros.

Os inscritos inseridos na categoria Redes Hoteleiras serão avaliados conforme os critérios dispostos neste anexo.

I - Feiras MICE - REDES HOTELEIRAS

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Site/aplicativo possui versão no idioma do mercado.	+ 1 ponto
2.	Site/aplicativo possui versão em inglês.	+ 2 pontos
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Abrangência.	+ 1 ponto a cada região geográfica
5.	Capacidade do(s) centro(s) de convenções nas cidades que serão representadas durante a feira.	+ 1 ponto a cada 400 pax
6.	Material promocional físico ou digital, portfólio ou espaço em site/aplicativo, no idioma do mercado, voltado para o público MICE	+ 2 pontos
7.	Material promocional físico ou digital, portfólio ou espaço em site/aplicativo, em inglês, voltado para o público MICE	+ 4 pontos

Detalhamento dos itens:

O site/aplicativo da empresa informado no ato de inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de "em construção" não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.

O site/aplicativo possui versão em inglês.

O site/aplicativo possui versão em outro(s) idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.

A informação sobre a abrangência de atuação deverá ser fornecida no ato da inscrição.

A informação sobre a capacidade do(s) centro(s) de convenções nas cidades que serão representadas durante a feira deverá ser fornecida no ato da inscrição.

O interessado deverá possuir material promocional físico ou digital, portfólio ou espaço em site/aplicativo no idioma do mercado, voltado para o público MICE. Para fins de comprovação, o interessado deverá fazer upload do material ou informar link para acesso, no ato da inscrição.

O interessado deverá possuir material promocional físico ou digital, portfólio ou espaço em site/aplicativo no idioma inglês, voltado para o público MICE. Para fins de comprovação, o interessado deverá fazer upload do material ou informar link para acesso, no ato da inscrição. No caso de o idioma do mercado ser o inglês, para os itens "6" e "7" será considerado apenas um ponto.

OBS: Para aprovação da inscrição os inscritos nesta categoria deverão obter no mínimo 6 pontos na soma dos quesitos avaliados.

I - Feiras Multiprodutos - REDES HOTELEIRAS

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Site/aplicativo possui versão no idioma do mercado.	+ 2 pontos
2.	Site/aplicativo possui versão em inglês.	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Abrangência.	+ 1 ponto a cada região geográfica
5.	Material promocional físico ou digital, portfólio ou espaço em site/aplicativo, no idioma do mercado e que aponte produto(s) mapeado(s) como tendência e oportunidade no mercado	+ 4 pontos
6.	Material promocional físico ou digital, portfólio ou espaço em site/aplicativo, em inglês e que aponte produto(s) mapeado(s) como tendência e oportunidade no mercado.	+ 2 pontos

Detalhamento dos itens:

O site/aplicativo da empresa informado no ato de inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de "em construção" não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.

O site/aplicativo possui versão em inglês.

O site/aplicativo possui versão em outro(s) idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.

A informação sobre a abrangência de atuação deverá ser fornecida no ato da inscrição.

O interessado deverá possuir Material promocional físico ou digital, portfólio ou espaço em site/aplicativo no idioma do mercado e que aponte produto(s) mapeado(s) como tendência e oportunidade no mercado. Para fins de comprovação, o interessado deverá fazer upload do material ou informar link para acesso, no ato da inscrição.

O interessado deverá possuir Material promocional físico ou digital, portfólio ou espaço em site/aplicativo no idioma inglês, que aponte produto(s) mapeado(s) como tendência e oportunidade no mercado. Para fins de comprovação, o interessado deverá fazer upload do material ou informar link para acesso, no ato da inscrição. No caso de o idioma do mercado ser o inglês, para os itens "5" e "6" será considerado apenas um ponto.

OBS: Para aprovação da inscrição os inscritos nesta categoria deverão obter no mínimo 6 pontos na soma dos quesitos avaliados.

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 142, DE 21 DE JULHO DE 2017

Institui o Grupo de Trabalho de Políticas Públicas da Igualdade Racial e dá outras providências

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e a Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Políticas Públicas da Igualdade Racial com a finalidade de explanar aos órgãos e entidades governamentais e não governamentais dos Estados e Municípios as ações de promoção da igualdade racial das políticas públicas federais, assim como de propor metas e prioridades aplicáveis à realidade local.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
I - Secretaria de Governo da Presidência da República, representado pelas Secretarias Nacionais:

- de Articulação Social;
- de Assuntos Federativos;
- de Políticas para Mulheres; e
- de Juventude;

II - Ministério dos Direitos Humanos, representado pelas Secretarias Nacionais:

- de Promoção da Igualdade Racial;
- dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- de Cidadania;
- de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - Casa Civil da Presidência da República, representada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- Ministério dos Esportes;
- Ministério da Integração Nacional;
- Ministério das Cidades;
- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério da Agricultura;
- Ministério do Trabalho;
- Ministério do Turismo;
- Ministério da Educação;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Cultura;
- Fundação Cultural Palmares; e
- Fundação Nacional da Saúde.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá como competências:
I - promover a difusão da transversalidade da Política de Promoção da Igualdade Racial, nas políticas públicas;

II - explanar as ações realizadas em torno da questão étnico-racial nas políticas públicas federais;

III - propor ações sob o recorte étnico-racial; e

IV - elaborar relatório técnico, a ser encaminhado à Ministra dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial, após cada atividade realizada.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão nos Estados que solicitarem, devendo o ente federado solicitar a presença do GT por meio de Ofício direcionado à Secretaria de Governo/SEGOV/PR ou à Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial/SEPPIR.

Art. 5º As convocatórias aos representantes do Governo Federal, serão efetivadas pela Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 6º Os encargos de deslocamento e diária dos representantes governamentais, ocorrerão por conta dos respectivos órgãos.

Art. 7º A coordenação, a organização e a articulação ocorrerão sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Articulação Social/SEGOV/PR e da Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial/SEPPIR-MDH, em parceria com o Ente Federado.

Art. 8º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades até o dia 1º de junho de 2018, devendo ser apresentado e publicado o relatório final de suas atividades.

Art. 9º Os titulares dos órgãos relacionados no art. 2º indicarão, no prazo de até 20 dias após a publicação deste ato, os seus representantes.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

PORTARIA Nº 144, DE 21 DE JULHO DE 2017

Subdelega competência ao Secretário-Executivo do Ministério dos Direitos Humanos para os fins que especifica.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, a Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e ausências, a seu substituto legal, vedada nova subdelegação, para, observada a legislação pertinente, autorizar os afastamentos do País, sem nomeação ou designação, dos servidores desta Pasta, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 684, DE 21 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário para praticar atos com fundamento no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.485, DE 21 DE JULHO DE 2017 (*)

Estabelece os procedimentos para adesão ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários no âmbito da ANAC - PRD.

O CHEFE DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA SUBSTITUTO E O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 30, inciso II, e 37, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 437, de 14 de julho de 2017, e na Portaria nº 2.392, de 14 de julho de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.517736/2017-11, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para adesão ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários no âmbito da ANAC - PRD, regulamentado pela Resolução nº 437, de 14 de julho de 2017.

CAPÍTULO I

DO ACESSO AO SISTEMA DE PARCELAMENTO PRD-ANAC

Art. 2º Para adesão ao PRD, o devedor deverá realizar cadastro no Sistema de Parcelamento PRD-ANAC, disponível no sítio desta Agência na rede mundial de computadores - endereço eletrônico <https://sistemas.anac.gov.br/parcelamento/>.

§ 1º O cadastro será analisado pela ANAC e, após a aprovação, o devedor receberá sua senha de acesso ao Sistema no e-mail por ele indicado no momento do cadastramento.

§ 2º Caso o cadastro seja realizado pelo representante legal do titular do débito, deverão ser acrescentadas as informações do representante no momento do cadastramento.

§ 3º Se o devedor já tiver realizado algum parcelamento administrativo junto à ANAC, não é necessário realizar novo cadastramento, podendo ser utilizada a mesma senha do cadastro anterior.

CAPÍTULO II

DA RESCISÃO DE PARCELAMENTOS EM ANDAMENTO

Art. 3º Para incluir no PRD os débitos que se encontrem em parcelamento ativo, o devedor deverá formalizar o pedido de rescisão do parcelamento por meio do Requerimento de Rescisão de Parcelamento de Débitos de que trata o Anexo I desta Portaria, disponível no sítio desta Agência na rede mundial de computadores - endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/prd>.